



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO, EM 25/05/98

LEI N.º 849

DE

25 DE MAIO DE 1998


FUNCIONÁRIO

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITABERABA - BA A FIRMAR TODOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS COM O ESTADO DA BAHIA, COM A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLANTEC, COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A DESENBANCO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, PARA FIM ESPECÍFICO DE IMPLEMENTAÇÃO NESTE MUNICÍPIO DO PRODUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itaberaba autorizado a celebrar todos e quaisquer ajustes com o Estado da Bahia, representado pela sua Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Com o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO, operações de crédito até o montante de R\$ 1.380.000,00 (hum milhão trezentos e oitenta mil reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra - Estrutura Urbana - PRODUR, de conformidade com as regras estipuladas pelo programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art. 2.º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- a) juros de até 12%aa (doze por cento ao ano), pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária do saldo devedor calculado segundo o IGP-M e na ausência ou extinção, o que vier a ser definido, em comum acordo com o BIRD;
- c) prazos: até 216 (duzentos e dezesseis) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 180 (cento e oitenta) meses de amortização.

Parágrafo único - O principal da dívida será pago mensalmente, em prestações consecutivas, calculadas pela Tabela Price e reajustadas consoante legislação em vigor.

Os juros serão pagos trimestralmente durante a carência e mensalmente durante o período de amortização incidente sobre saldo devedor reajustado.

Art. 3.º - O Município poderá oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento, e até a liquidação total da dívida, Caução das Receitas de Transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4.º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO, em seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

mencionadas no "caput" do art. 3.º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1.º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5.º - O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contadas da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6.º - Fica o Município autorizado a:

- I - aceitar o foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- II - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- III - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do PRODUR referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de empréstimo para financiamento;
- IV - abrir conta bancária, vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, em estabelecimento bancário no Município, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 7.º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o art. 1.º.

Art. 8.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinado a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para a implantação dos Projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de Maio de 1998

Josenildo Miguel de Brito
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito

Luiz Oliveira Souza
LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Carlos Cincurá de Andrade
CARLOS CINCURÁ DE ANDRADE
Secretário de Planejamento e Coordenação

Antônio Martins de Oliveira
ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Finança

Nivaldo Fernandes de Oliveira
NIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Social Econômico

Regina Esteves de Cerqueira
REGINA ESTEVES DE CERQUEIRA
Secretário de Educação e Cultura

José Osmar dos Santos
JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
Secretário de Obras e Urbanismo

Itaguarina Maria de Menezes
ITAGUARINA MARIA DE MENEZES
Secretário de Saúde e Saneamento